

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1885/73

Aprovado por Deliberação

Em n° 02/10/1973

PROCESSO CEE N° 1039/73

INTERESSADO: "S/A.Fábrica de Tecidos São Luiz", Itu

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário,
Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:1°)-A empresa "S/A.Fábrica de Tecidos São Luiz", estabelecida em Itu, à rua Paula Souza, 492, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2°)-O SEPE, em sua informação n° 398/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subseqüentes".

3°)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: n°s. 262/66, 35/67, 332/68, 277/69, 296/70 e 298/71.

4°)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO:À vista do exposto,opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", números 262/66, 35/67, 332/68, 277/69, 296/70 e 298/71, emitidos a favor da empresa "S/A. Fábrica de Tecidos São Luiz", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, 398/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons°. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M.Haidar e Maria Ignez L.de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. -Presidente em exercício